



PROJETO DE LEI Nº 135/2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, AUTISMO E MOBILIDADE
REDUZIDA EM EVENTOS REALIZADOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Órgãos públicos e empresas privadas que vierem a organizar eventos de qualquer natureza nos espaços públicos ou privados de Parauapebas ficam obrigados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida, independentemente da condição física, sensorial, intelectual e psicossocial desses cidadãos.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica para cumprimento da referida obrigação, devendo a justificativa de tal inviabilidade ser ratificada pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Constitui dever dos organizadores de eventos prestar:

I – informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento, como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de áreas reservadas e de sanitários acessíveis, por meio de materiais de divulgação;

II – comunicação acessível que permita o acesso à informação por meio de legendagem, materiais em formatos acessíveis, braille, texto ampliado, entre outros;

III – projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, com instalação de rampas, elevadores, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo; e

IV – apoio e atendimento especializado realizado por cuidadores, guias, intérpretes e outros profissionais capacitados.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os organizadores de eventos sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia esta que será revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da autorização para realização de evento.



Art. 4º Para os eventos já autorizados, os organizadores terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, para se adequar às exigências de acessibilidade estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

O Censo Demográfico 2022, cujos dados encontram-se na etapa de apuração por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deve evidenciar a existência de, pelo menos, 25 mil pessoas com necessidades especiais em Parauapebas, o correspondente a quase 10% da atual população municipal, de 266 mil residentes. É um número considerável de cidadãos para quem esta Casa de Leis precisa pensar em políticas públicas inclusivas.

Como país signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que prevê o direito à acessibilidade em todos os ambientes, inclusive em eventos, o Brasil tem avançado em políticas de inclusão, mas não de forma homogênea no território nacional. Ainda há literalmente muitas barreiras que impedem que as pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida participem plenamente de espaços de entretenimento, e aqui na Região Norte, particularmente no Pará, essa dificuldade salta mais aos olhos.

Em Parauapebas, as barreiras para pessoas com necessidades especiais são gigantescas e não apenas físicas: a distância entre as políticas públicas e a inclusão de fato é muitas vezes maior que falta de calçadas inclusivas ou espaços acessíveis. Esse é um debate que esta Casa de Leis tem de priorizar a fim de tornar nosso município modelo de acolhimento às pessoas com algum tipo de deficiência.

Na esteira dessa política, **este Projeto de Lei busca garantir acessibilidade em eventos, públicos ou privados, como importante passo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.** A aprovação desta medida contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida e, caso a lei não seja cumprida, trará penalidades aos infratores, como multa e suspensão de autorização para realizar eventos

Pelo exposto, peço a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação do dispositivo legal em tela, entendendo que este projeto é de utilidade pública e, como tal, busca fortalecer a política municipal de inclusão social, trazendo às pessoas com necessidades especiais a possibilidade de interação em ambientes de entretenimento e derrubando as barreiras que as separam dos ditos “normais”.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA ELIENE SOARES
Que o Senhor continue nos abençoando!



Sala das Sessões, 28 de agosto de 2023.

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)